



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 65/2006.

EMENTA: Aprova Projeto de Reestruturação da Imprensa Universitária em Editora Universitária desta Universidade.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 55/2006 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.011571/2005, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de maio de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, o Projeto de Reestruturação da Imprensa Universitária da Universidade Federal Rural de Pernambuco, passando a mesma a funcionar como Editora Universitária, Órgão Suplementar ligado a Vice-Reitoria, estimulando a produção intelectual dos docentes, pesquisadores e estudantes, objetivando atingir a demanda universitária de forma eficiente e com maior perfil acadêmico e comercial, conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Em decorrência do artigo anterior, aprovar o Regimento Interno da Editora Universitária da UFRPE, conforme anexo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de maio de 2006.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 65/2006 DO CONSU).



REGIMENTO DA EDITORA UNIVERSITÁRIA DA UFRPE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Artigo 1º - A Editora Universitária da UFRPE, é um órgão suplementar de natureza técnica, diretamente subordinada à Vice- Reitoria, abrangendo toda a comunidade universitária e tem por finalidade a implantação e a execução da política editorial da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Artigo 2º - São objetivos da Editora:

- I. editar, co-editar e divulgar livros, periódicos e outros textos produzidos por membros da comunidade universitária e por autores que promovam o ensino, a pesquisa e a extensão nos diversos campos do conhecimento;
- II. disseminar o conhecimento científico, tecnológico, literário, artístico e filosófico que propicie o desenvolvimento da cultura, da economia, da indústria, da agricultura e do comércio do Estado do PE;
- III. incentivar e dar suporte a produção científica, tecnológica, pedagógica e artístico-literária dos docentes, técnicos- administrativos e alunos desta Instituição;
- IV. promover o intercâmbio bibliográfico com outras instituições acadêmicas, bibliotecas e instituições congêneres e participar de entidades que congreguem editoras acadêmicas;
- V. distribuir e comercializar livros, textos e periódicos editados em âmbitos interno e externo;
- VI. desenvolver, promover e executar outras atividades inerentes à área editorial;
- VII. além de responder a uma demanda interna já bastante pronunciada.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - A Editora da UFRPE, vinculada diretamente a Vice-Reitoria, terá em sua estrutura organizacional:

- I. Um Diretor (com formação superior).
- II. Um Conselho Editorial.
- III. Um Chefe de Redação e Revisão (com formação superior).
- IV. Um Chefe de Produção (técnico).
- V. um Coordenador Administrativo (com formação superior ou técnica).

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 65/2006 DO CONSU).

1º: O Diretor será designado pelo Reitor da UFRPE;

2º: Além da estrutura Organizacional citada no Caput deste artigo a Editora contará com um Secretário que terá as seguintes competências: secretariar as reuniões da Editora; supervisionar os trabalhos de limpeza e conservação das instalações da editora; zelar pela boa ordem da secretaria, comunicando ao Diretor as anormalidades que possam prejudicá-la; exercer outras atividades inerentes à sua condição funcional.

Artigo 4º - Compete ao Diretor:

- I. representar a Editora junto à Vice-Reitoria e às comunidades interna e externa;
- II. planejar, organizar, orientar e coordenar todas as atividades da Editora;
- III. adotar as providências necessárias para a execução dos serviços editoriais;
- IV. cumprir a política editorial estabelecida pela Vice-Reitoria;
- V. elaborar a proposta orçamentária anual, os planos de aplicação e gerenciar a utilização dos recursos disponíveis;
- VI. apresentar anualmente à Vice-Reitoria o relatório das atividades e a prestação de contas;
- VII. convocar e presidir o Conselho Editorial;
- VIII. estabelecer em conjunto com o Chefe de Produção e Coordenador Administrativo, o preço de capa das publicações, a tiragem e o custo da edição de cada publicação;
- IX. coordenar a execução de outras atividades vinculadas ao labor editorial.

Artigo 5º - Compete ao Presidente do Conselho Editorial:

- I. receber os originais de livros, textos e periódicos encaminhados à Editora, efetuando o exame prévio desses originais com base em critérios específicos de cada projeto de publicação;
- II. planejar e supervisionar o projeto gráfico das edições, incluindo aí os trabalhos de revisão, diagramação, formatação, capa e ilustração;
- III. definir e atualizar a normatização dos textos, das ilustrações e das capas dos produtos publicados pela Editora, formular o plano anual de edições;
- IV. elaborar minutas de contratos referentes à direitos autorais e co-edições;
- V. manter atualizado o arquivo das publicações da Editora, com um mínimo de dez exemplares de cada publicação editada;

Artigo 6º - Compete ao Chefe de Produção:

- I. coordenar a preparação, composição, diagramação, ilustração e criação das capas e a elaboração das artes finais das publicações a serem editadas;
- II. coordenar a impressão, encadernação e acabamento do material a ser impresso;
- III. manter diariamente o Coordenador de Administrativo informado do andamento da produção;

Artigo 7º - Compete ao Coordenador Administrativo:

- I. apoiar e informar a Direção sobre as atividades em geral da Editora;
- II. promover a produção editorial, organizar e divulgar lançamentos de publicações novas da Editora;
- III. coordenar as atividades referentes à promoção, distribuição e venda das publicações da Editora;
- IV. organizar eventos e participar de feiras e exposições de livros;

V. coordenar e controlar a distribuição das publicações em regime de consignação; **(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 65/2006 DO CONSU).**

- VI. efetuar levantamento de necessidades de mercado e propor estratégias promocionais de divulgação e de vendas das publicações da Editora;
- VII. controlar o estoque das edições próprias e conveniadas;

VIII. manter atualizado o cadastro de livreiros e de distribuidores;

IX. elaborar e distribuir catálogos, folders, cartazes e folhetos para divulgar as publicações editadas;

X. propor, quando couber, a realização de parcerias e/ou convênios com outras entidades para os procedimentos operacionais de promoção das publicações editadas;

CAPÍTULO III DO CONSELHO EDITORIAL

Artigo 9º - O Conselho Editorial, órgão consultivo da Editora, será presidido pelo Diretor da Editora e formado por mais quatro servidores (três docentes e um técnico Administrativo graduado) pertencentes a diferentes áreas de conhecimento, possuidores de titulação acadêmica, com destaque pela sua produção científica ou literária, pertencentes ao quadro de servidores da UFRPE, que se disponham a colaborar para a melhoria da qualidade das publicações da Editora.

Artigo 10º - Compete ao Conselho Editorial, em sua atuação conjunta ou por seus integrantes:

- I. examinar e dar parecer sobre a relevância científica e/ou cultural dos originais encaminhados para publicação, bem como a viabilidade comercial dos mesmos;
- II. indicar especialistas da UFRPE ou de outras instituições para a apreciação dos originais de livros e de textos, quando for o caso;
- III. opinar e dar parecer, quando solicitado, sobre escolha de áreas prioritárias do conhecimento a serem atendidos, títulos de livros, tiragem de edições, intercâmbio com outras instituições, co-edições, política de permutas;
- IV. propor estudos, providências e estratégias de fomento para a melhoria da qualidade e da produtividade da Editora;

Artigo 11 – Os quatro servidores integrantes do Conselho Editorial serão designados pelo Diretor.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA PUBLICAÇÃO

Artigo 12 - Somente poderão ser objeto de publicação pela Editora os livros e textos considerados de relevância para o ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento cultural pelo Conselho Editorial

Artigo 13 – O autor individual ou coletivo da obra ou o interessado pela sua publicação deverá depositar, por ocasião do deferimento para o início dos trabalhos de edição, a importância correspondente a 50% do custo total da edição e os outros 50% após a entrega do trabalho.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 65/2006 DO CONSU).

Artigo 14 - Os contratos de edição e de co-edição, firmados pela UFRPE, respeitarão os dispositivos das normas vigentes para o depósito legal e direitos autorais.

Parágrafo Único - O pagamento do montante referente aos direitos autorais e o ressarcimento do depósito efetuado por ocasião do início dos trabalhos da edição, será efetuado nas condições constantes no contrato pertinente.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 15 - Os recursos financeiros da Editora provêm:

- I. das dotações do Ministério da Educação e de outros órgãos da administração federal, estadual ou municipal;
- II. das dotações específicas do Orçamento desta Instituição;
- III. das contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. das arrecadações resultantes das atividades da Editora;
- V. de convênios e contratos.

Artigo 16 - A arrecadação resultante das atividades próprias da Editora será recolhida ou creditada na conta da UFRPE com Código Identificador (CI) e o saldo disponível em sua totalidade para aquisição de bens de consumo, permanente ou serviços .

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor, o qual os encaminhará ao arbítrio da Vice- Reitoria, quando for o caso.

Artigo 18 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.